



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NILOPEÇANHESE DE JUDOCAS (ANJU'S).

PROCEDE COM A 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NILOPEÇANHESE DE JUDOCAS – ANJU'S ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO LEI Nº. 10.406/2002 E COM O MARCO REGULATÓRIO DA LEI 13.019/2014.

SUMÁRIO

CAPITULO. I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

CAPITULO. II – DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

CAPITULO. III – DO PATRIMÔNIO.

CAPITULO. IV – DA RECEITA.

CAPITULO. V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL.

CAPITULO. VI – DA CONTABILIDADE.

CAPITULO. VII – DOS LIVROS.

CAPITULO. VIII – DA DISSOLUÇÃO.

CAPITULO. IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

ARTIGO 1º - A Associação Nilopeçanhense de Judocas, doravante referida pela sigla **ANJU'S** é uma entidade sem fins econômico, que têm interesses de beneficiar seus filhos ou a si próprio na prática do esporte (Judô), prazo de duração ilimitado e o exercício social coincidirá com o ano civil, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência originária de movimento espontâneo, apolítico, com números de sócios ilimitados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, raça, credo religioso, e que se regerá por este estatuto e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º - A **ANJU'S** terá sua sede na Rua Beira Rio, n. 74, Baixa Fria, Nilo Peçanha-Bahia.

ARTIGO. 3º - A **ANJU'S** é instituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 4º - A **ANJU'S** tem por objetivos:

I - Desenvolver o Judô e atividade esportivas de Modalidade Olímpica, na Cidade de Nilo Peçanha e em todo estado da Bahia;

II - Formar atletas capazes de praticar o Judô tanto para o seu condicionamento físico e mental, quanto para a participação em competições oficiais;

III - Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da associação solidificando o espírito associativo;

IV - Representar os associados perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;

V - Efetuar inscrição junto a Federação Baiana de Judô (FEBAJU), tanto da Associação, quanto dos seus membros;

VI - Funcionar como agente do processo de desenvolvimento do esporte, executando tarefas relevante de interesse público, isoladamente e ou em regime de co-participação com poderes públicos.

VII - Estimular as atividades e a articulação dos diferentes setores que participam direta ou indiretamente de esporte no País;

VIII - Promover a divulgação de informações de interesse dos associados;

IX - Responsabilizar-se pelas publicações a serem criadas;

X - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de treinamentos, armazenagens e outras;

XI - Defender os direitos dos Associados, junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades do Esporte, Educação, Saúde, Assistência Social, Habitação, Transporte e Lazer.

Parágrafo Único – A **ANJU’S** não poderá envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.

ARTIGO 5º - Para consecução dos seus objetivos, a **ANJU’S** poderá:

I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de prestação de serviço e outras;

II - Celebrar convênios, acordos ou contratos com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III - Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

ARTIGO 6º - Poderá ser admitido como sócio da **ANJU’S**:

I - Qualquer pessoa física que se enquadre nas disposições deste Estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

II - Podem filiar-se à Associação pessoas maiores e capazes para os atos civis, praticantes do judô (atletas), ou representantes legais de menores praticantes de judô. Quando menor de idade, deve ser representado civilmente por seu responsável.

ARTIGO 7º - Do seu quadro social constarão as seguintes categorias de sócios:

I – **Fundadores**: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da **ANJU’S**, e assinarão na Ata de Fundação, com direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias;

II – **Efetivos**: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, qualquer pessoa que não seja fundador da **ANJU’S**, aprovados em Assembléia Geral dos Associados. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da **ANJU’S**.

III – **Apoiador**: cidadãos dispostos a colaborar financeiramente com o objetivo de oferecer condições para a sustentabilidade da **ANJU’S**, qualquer pessoa que não seja

fundador da **ANJU'S**, aprovados em Assembléia Geral dos Associados. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da **ANJU'S**.

ARTIGO 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data do desligamento.

ARTIGO 9º - A suspensão ou a exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito em processo administrativo, sendo garantido a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro - O processado poderá recorrer para Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A eliminação considerar-se-á definitivamente se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo Quarto - O associado que deixar de pagar a anuidade durante 12 (doze) meses consecutivos terá suspenso seus direitos até quitação de seus débitos.

Parágrafo Quinto - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprimida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

ARTIGO 10º - São direitos do associado, desde que adimplentes com as suas obrigações:

- I - Usufruir todas as vantagens e benefícios que a **ANJU'S** venha a conceder;
- II - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 6 (seis) meses como associado;
- III - Participar de Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que fizerem parte da pauta, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- IV - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da **ANJU'S**;

- V - Participar de Congresso, Seminários e outros, mediante pagamento da taxa de inscrição, fixada para os associados pelas comissões organizadoras desses eventos;
- VI - Receber as publicações editadas pela **ANJU'S**;
- VII – Ter acesso a todos os livros e documentos fiscais da **ANJU'S**, sempre que necessário, mediante solicitação endereçada à Diretoria;
- VIII - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **ANJU'S**, com o compromisso de sigilo junto a terceiros e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IX – Desligar-se da **ANJU'S** quando for de sua conveniência.

Parágrafo Único: Em relação alunos de Judô da **ANJU'S** caso menor de 18 (dezoito) anos, se associarão seus pais para beneficiar seus filhos com todos os serviços que a **ANJU'S** pode oferecer-lhes.

ARTIGO 11º - São deveres dos associados:

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II - Respeitar os compromissos assumidos para com a **ANJU'S**;
- III - Manter em dia as suas contribuições;
- IV - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da **ANJU'S**.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres, notadamente com os pagamentos das taxas, implica em não habilitação para participar dos eventos da associação e das federações e confederações da qual faz parte.

ARTIGO 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ANJU'S**, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO.

ARTIGO 13º - O patrimônio da **ANJU'S** será constituído:

- I - Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

II - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

III - Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies;

IV - Por outros bens que venham a ser adquiridos legalmente;

V - Pelo resultado positivo, proveniente da atividade de prestação de serviço;

CAPÍTULO IV – DA RECEITA.

ARTIGO 14º – A receita da **ANJU’S** é constituída:

I - Da anuidade fixada pela Diretoria;

II - Da renda resultante de seus bens patrimoniais e das aplicações financeiras;

III - Da venda das publicações da **ANJU’S**;

IV - Das taxas de inscrições em eventos promovidos pela **ANJU’S**;

V - De saldos resultantes de promoções de eventos;

VI - De doações e subvenções de qualquer natureza;

VII – De convênios com o poder público, em todas as suas esferas; seja da administração pública direta ou indireta.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da **ANJU’S** e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 16º - A Assembléia será realizada ordinariamente, 01 (uma) vez a cada ano e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

ARTIGO 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária (**AGO**), em especial:

- I - Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- IV – Aprovar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a **ANJU'S**.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação, e de qualquer número de associados presentes em segunda convocação meia hora após a primeira.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo Terceiro - Cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação contrária pela Assembléia Geral.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ARTIGO 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária (**AGE**), em especial:

- I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da **ANJU'S** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II – Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social, total ou parcial;
- III - Outros assuntos de interesse da **ANJU'S**.

ARTIGO 19º – São de competência da Assembléia Geral Extraordinária a destituição e substituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando a situação assim o exigir.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal a Assembléia Geral Extraordinária designará diretores e conselheiros provisórios até a posse dos novos membros, eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20º - O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, para alteração estatutária e destituição dos diretores e conselheiros a que se referem o inciso II do artigo 18 e o *caput* do artigo 19, respectivamente, será de 50% (cinquenta por

cento) mais um dos associados, em primeira convocação ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para deliberação sobre o que se refere o *caput* deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 21º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado à representação, e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação em contrário da própria Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 22º - A Assembléia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente poderá também ser convocada pelos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

ARTIGO 23º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso/notificação/convite enviado aos associados e publicado no na mídia local falada ou escrita.

ARTIGO 24º - A Mesa da Assembléia Geral Extraordinária será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver sido convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme o artigo 22, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

ARTIGO 25º - O que for deliberado nas reuniões da Assembléia Geral Extraordinária deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

ARTIGO 26º - A administração e fiscalização da **ANJU'S** serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 27º - A Diretoria será constituída por: 1 (um) Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (tres) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais de um mandato.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro formam a Diretoria Executiva da **ANJU'S**, devendo ser eleitos entre os associados de uma mesma localidade.

Parágrafo Terceiro - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Ordinária para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

ARTIGO 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da **ANJU'S**;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III - Propor à Assembléia Geral Ordinária o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Deliberar sobre a admissão, o desligamento, a suspensão e a exclusão de associados;
- VII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária;
- IX - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- X - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

XII – Formular o Regimento Interno da **ANJU'S**, com base neste Estatuto para ser deliberado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para isso.

ARTIGO 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria considerar-se-á reunida (com presença física ou virtual) com a participação mínima de 5 (cinco) de seus membros, em primeira convocação, ou com 4 (quatro) membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. Em caso de reunião virtual, a Ata será assinada por todos os participantes, oportunamente.

ARTIGO 30º - Compete ao Presidente:

- I - Executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - Administrar os recursos da **ANJU'S**, prestando contas de suas atividades às Assembléias Gerais;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV - Admitir e licenciar sócios e mantenedores;
- V - Empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, recém-eleito;
- VI - Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - Apresentar às Assembléias Gerais, relatórios e balanços anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Representar a **ANJU'S**, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;
- IX - Coordenar e promover a edição de publicações da **ANJU'S**;
- X - Elaborar o programa de trabalho da **ANJU'S** para o biênio.

ARTIGO 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Oferecer sugestões à Diretoria;
- II - Executar os encargos que forem delegados pela Diretoria;

III - Estimular e organizar reuniões técnicas e debates de assuntos de interesse regional ou mais amplo;

IV – Participar, como membro nato, das comissões organizadoras dos eventos técnico-científicos, quando realizados na sua região;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência do mesmo, ou vacância do cargo.

ARTIGO 32º - Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;

II - Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

III - Manter atualizado o cadastro de associados;

IV - Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

V - Assinar cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro e ou Presidente;

VI - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

ARTIGO 33º - Compete ao 2º Secretário:

I - Participar da organização dos Congressos Seminários e outros;

II - Auxiliar, quando solicitado, o 1º Secretário nas suas atividades;

III - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO 34º – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em conta bancária;

II - Proceder aos pagamentos através do sistema bancário ou outros com aval da Diretoria;

III - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - Zelar para que a contabilidade da **ANJU'S** seja mantida em ordem e em dia;

V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da **ANJU'S**;

ARTIGO 35º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Participar da organização dos Congressos Seminários e outros;

II - Auxiliar, quando solicitado, o 1º Tesoureiro nas suas atividades;

III - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

ARTIGO 36º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois Diretores.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal da **ANJU'S** será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (tres) anos, sendo também permitida a reeleição por mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Será lavrado Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 38º – Compete ao conselho fiscal fiscalizar as operações, atividades e serviços da **ANJU'S**, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I – Verificar se as atividades realizadas correspondem aos objetivos e conveniências da **ANJU'S** e se os compromissos e obrigações estão sendo atendidas;
- II – Verificar despesas e inversões, recebimento de créditos, extratos de contas bancárias, saldos em caixa e sua escrituração e sua conformidade com os planos de trabalho;
- III – Analisar balanços, balancetes, relatórios, prestação de contas e outros demonstrativos.

CAPÍTULO VI – DA CONTABILIDADE

ARTIGO 39º - A contabilidade da **ANJU'S** obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII – DOS LIVROS

ARTIGO 40º - A **ANJU'S** deverá manter em dia:

I - Livro de matrícula de associados;

II - Livro de atas de reunião da Diretoria;

III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

IV - Livro de atas da Assembléia Geral;

V - Livro de presença dos associados em Assembléia;

VI - Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO.

ARTIGO 41º - A **ANJU'S** somente será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no inciso I do artigo 18 e no parágrafo único do artigo 20 deste Estatuto.

ARTIGO 42º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido será doada à instituição congênere, de âmbito nacional, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da **ANJU'S** dissolvida.

Parágrafo Único - Se não houver nenhuma instituição à qual a **ANJU'S** possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado ao Programa Criança Esperança.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 43º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 44º - A **ANJU'S** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ARTIGO 45º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Gerais Ordinárias, correspondentes ao seu término.

Parágrafo Único – Em caso de não ser realizada a Assembléia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso.

ARTIGO 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no inciso II do artigo 18 e parágrafo único do artigo 20.

ARTIGO 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Nilo Peçanha – Ba, 13 de outubro de 2021.

Diretoria Atual:

Presidente: Cintia Machado Ribeiro

Vice Presidente: Daniela Menezes Ramos

1º. Secretário: José Ouraci Souza Roxo

2º. Secretária: Adriana de Souza dos Santos

1ª. Tesoureiro: Denize Menezes Duarte Guedes

2º Tesoureiro: Mirella Nascimento Silva

Advogado: Everardo Lima Ramos Júnior

OAB/BA 20823